ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

Secretaria de Administração

LEI Nº 694/75 — Em, 30 de abril de 1975

CONCEDE ISENÇÃO SOBRE O IMPOSTO PREDIAL URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Currais Novos, aprovou em sessão ordinária realizada em 24.04.75, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica isento do Imposto Predial Urbano as residencias de propriedade de todos os Funcionários Públicos Municipais, Ativos ou Inativos.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior só recairá sobre os prédios dos Funcionários em que os mesmos residirem.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, 30 DE ABRIL DE 1975.

BITAMAR BEZERRA BARRETO
Prefeito

JOSÉ EUSTAQUIO GOMES OTHON
Secretário de Administração